



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO Nº 02.0039.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -
MCTI, E A EMPRESA TESE TERCEIRIZAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF, CEP n.º 70.067-900, neste ato representado pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, Senhor CARLOS AFONSO NOBRE, nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 738.128.978-49, portador da Carteira de Identidade n.º 4349745, expedida pela(o) SSP/SP, designado pela Portaria n.º 434, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 02, do dia 02 de fevereiro de 2012, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI n.º 406 de 05 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 02, página 04, do dia 08 de junho de 2012..

CONTRATADA:

Empresa TESE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º 05.122.892/0001-17, com Sede no CV STRC, Bloco "F", Lote 02, CEP 71.225-540, Telefone (61) 3022-3503, devidamente representada por seu Representante Legal, Senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR, nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 561.183.761-15, portador da Carteira de Identidade n.º 10.505-65, expedida pela SSP/DF, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista, nas dependências do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2012, e demais elementos constantes no Processo nº 0.1200.003090/2012-49.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

TIPO DE SERVIÇO-(A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Motorista	6	R\$ 3.732,19	R\$ 22.393,14	R\$ 268.717,68
Encarregado	1	R\$ 4.606,86	R\$ 4.606,86	R\$ 55.282,32
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS POR MÊS (R\$)				R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS POR MÊS POR EXTENSO				(Vinte e sete mil reais)
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS POR ANO (Valor mês x 12) (R\$)				R\$ 324.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS POR ANO POR EXTENSO				(Trezentos e vinte e quatro mil reais)
VALOR MENSAL PARA PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM EM SERVIÇOS FORA DO DF.(45% DO VALOR TOTAL DO MÊS)				-----
VALOR ANUAL PARA PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM EM SERVIÇOS FORA DO DF.(45% DO VALOR TOTAL DO ANO)				-----
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS POR ANO COM O PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM EM SERVIÇOS FORA DO DF (Valor mês x 12)			-----	-----

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil, no valor referente aos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente;

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (fundo de garantia do tempo de serviço e previdência social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei No. 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços de contratação de serviços continuados;
- II Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- III Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Subcláusula Terceira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto/aceito" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação dos bens adquiridos.

Subcláusula Sexta - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Oitava - Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CEMADEN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto No. 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações.

Subcláusula Primeira - O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação estiver vinculado a data-base deste instrumento;
- II. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com data-base diferenciada, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- III. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Segunda - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

Subcláusula Terceira É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Subcláusula Quarta Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas e outros equivalentes; e
- VI. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Subcláusula Quinta A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação ou da entrega dos comprovantes de variação de custos;

Subcláusula Sexta As repactuações, como espécies de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Subcláusula Sétima A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da Contratada de repactuar.

Subcláusula Oitava O prazo referido à Subcláusula Quinta ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos;

Subcláusula Nona O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula Décima Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra em que o fator gerador na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

No caso previsto inciso I, da Subcláusula acima, os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI): Programa de Trabalho 19571204020GB0001, Natureza da Despesa 339037, Nota de Empenho n.º 2012NE801170 e 2012NE801172, emitida em 07/12/12.

Subcláusula Única - A autoridade signatária do Termo de Referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Subcláusula Primeira – Atribuições do Gestor e de seu substituto:

- a) Coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente;
- b) Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
- c) Promover a manifestação formal de ocorrências de incidentes na execução do contrato e sugerir à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL a aplicação de sanções contratuais.

Subcláusula Segunda – Atribuições do fiscal operacional:

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumentos equivalentes;
- b) Acompanhar a vigência do contrato;
- c) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- d) Determinar as correções e readequações necessárias;
- e) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência;
- f) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- g) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pela Contratada, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
- h) Realizar medições se for o caso;
- i) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual;
- j) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira – Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:

- a) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;
- b) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
- c) Controlar o saldo do empenho bem como a solicitação de reforço, quando necessário;
- d) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da CONTRATADA através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula Quarta - Os fiscais do Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, sendo estas:

- I. Verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- II. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- III. Verificar a satisfação do público usuário;
- IV. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- V. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- d) Pagamento do 13º salário;
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- g) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

Subcláusula Quinta - Proceder diariamente a fiscalização dos postos de serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

Subcláusula Sexta - Não permitir sob nenhuma hipótese, que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento Contratual.

Subcláusula Sétima - Exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

Subcláusula Oitava - Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

Subcláusula Nona - Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (é importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

Subcláusula Décima - Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, sendo que tais condições obrigam a CONTRATADA a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

Subcláusula Décima-Primeira - Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

Subcláusula Décima-Segunda - Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Pois essa conduta é exclusiva do empregador.

Subcláusula Décima-Terceira - Conferir o controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

Subcláusula Décima-Quarta - Verificar se a Empresa está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária e etc.);

Subcláusula Décima-Quinta - Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos documentos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

relacionados abaixo para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Pagamento da remuneração (salário) e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS e Previdência Social/INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados;
- f) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- g) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou a fatura que tenha sido paga pela Administração.

Subcláusula Décima-Sexta - Solicitar à Contratada entrega no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o órgão ou unidade contratante;
- c) cópia do(s) contracheque (s) assinado (s) pelo (s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços; ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- d) dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) de comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

Subcláusula Décima-Sétima - Exigir a entrega, pela Contratada, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Ministério, mencionando nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Subcláusula Décima-Oitava - Solicitar a entrega, pela contratada, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), da documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Subcláusula Décima-Nona - Verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicando à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993:

Subcláusula Vigésima - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei Nº. 10.520/02, do Decreto Nº. 5.450/05 e subsidiariamente as previstas a Lei Nº. 8.666/93;

Subcláusula Primeira - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído graus, conforme estabelecido a seguir, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas, de que trata o item 23.3 do Termo de Referência:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
02	0,4% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
04	1,6% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
05	3,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
06	4,0% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados

Subcláusula Segunda - Quadros de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas:

Item	Indicador	Descrição do Indicador	Observações	Situação	Grau *
1.	Relacionado às qualificações, habilidades e atitudes esperadas e conhecimentos técnicos desejáveis.	Numero de ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.	Considera-se para todos os cargos: Designação de funcionários com qualificação e conhecimentos técnicos inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	Por ocorrência	3



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

			Designação de funcionários com habilidades e atitudes inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	Por ocorrência	2
2.	Relacionado ao cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de trabalho.	Número de ocorrências de ausência de prestador no posto de trabalho, assinalados pelo gestor da unidade no CEMADEN.	Funcionários ausentes e não substituídos para ocupação do posto de trabalho, no prazo máximo de 2 horas.	Por funcionário e por dia	1
3.	Relacionado à apresentação do funcionário no posto de trabalho.	Número de funcionários sem crachá assinalados pelo gestor da unidade no CEMADEN.	Funcionários não devidamente identificados.	Por funcionário e por dia	4
4.	Relacionados ao cumprimento do pagamento das remunerações dos funcionários, fornecimento de vales-transportes, auxílio alimentação e outros, quando for o caso.	Número de dias de inadimplência apontados pelo fiscal do contrato.	Atraso no pagamento de salários, férias, 13º salários e outros benefícios.	Por dia e por ocorrência	6
			Não fornecimento dos vales-transportes e auxílio alimentação nas datas avençadas ou em quantidade inferior ao número de dias corresponde ao mês de trabalho ou fornecimento de forma parcelada.	Por dia e por ocorrência	2
5.	Relacionado à comprovação da regularidade fiscal.	Número de dias de inadimplência assinalados pelo fiscal do contrato.	Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do FGTS.	Por dia e por ocorrência	3
			Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento das contribuições do INSS. (envio dos dados ao INSS)	Por dia e por ocorrência	3



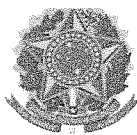
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

			Não comprovar situação regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta).	Por dia e por ocorrência	2
			Não manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada.	Por dia e por ocorrência	1
6.	Relacionado ao cumprimento dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela multas.	Itens descumpridos no Edital e Anexos, assinalados pelo fiscal do Contrato.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
			Não zelar pelas instalações do CEMADEN utilizadas.	Por item e por dia	3
			Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	Por ocorrência	3
			Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por serviço e por dia	2
			Suspender ou interromper os serviços contratuais.	Por dia e unidade de atendimento	5
			Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de penalidades financeiras, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	1

(*) GRAU - CORRESPONDE À FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (FATURA/NOTA FISCAL).

Subcláusula Terceira - Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a CONTRATADA implantará ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados;

Subcláusula Quarta - Os valores serão descontados das faturas do mês subsequente da constatação da infração;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Subcláusula Quinta - Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas nos itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas, a serem aplicados pelo MCTI à CONTRATADA, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço;

Subcláusula Sexta - A aplicação de três penalidades financeiras de graus 5 ou 6 a Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002;

Subcláusula Sétima - A aplicação de quatro penalidades financeiras de graus 3 ou 4 a Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002;

Subcláusula Oitava - A aplicação de cinco penalidades financeiras de graus 1 ou 2 a Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002;

Subcláusula Nona - Conforme o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, aquele que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

Subcláusula Décima - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a Contratada que não iniciar a execução contratual no prazo estabelecido no item 20.2 do Termo de Referência.

Subcláusula Décima-Primeira - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

Subcláusula Décima –Segunda – Poderá ser aplicada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

- I. A sanção estabelecida na subcláusula acima é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Décima –Terceira - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Subcláusula Décima-Quarta - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Subcláusula Décima-Quinta - Constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo CEMADEN, antecedente à homologação: penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

Subcláusula Décima-Sexta - No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, não prevista no quadro de indicadores para aplicação de penalidades financeira, poderá o CONTRATANTE aplicar multa, graduável entre 0,2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade do fato apurada em processo Administrativo no qual serão asseguradas o contraditório e ampla defesa;

Subcláusula Décima-Sétima - No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF;

Subcláusula Décima-Oitava - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído graus conforme item 23.2 do Termo de Referência, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras – Ajuste de Pagamento das Faturas;

Subcláusula Décima-Nona - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Subcláusula Vigésima - As multas serão recolhidas diretamente à conta do Tesouro Nacional, mediante GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Subcláusula Vigésima-primeira - Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso do ato que aplicar-lhe penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2013 podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses por conveniência das partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula Primeira - Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e seus anexos.

Subcláusula Segunda - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCTI.

Subcláusula Terceira - O Contrato será assinado no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sobreloja, sala 140 – Brasília-DF.

Subcláusula Quarta - Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de